

8220

PROJETO DE LEI Nº DE 2014

(Do Senhor **EDUARDO CUNHA e outros**)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1.994, que dispõe sobre o “Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....”

§ 5º O bacharel em Direito, que queira se inscrever como advogado, é isento do pagamento de qualquer taxa ou despesa de qualquer natureza, a qualquer título, para o Exame da Ordem, cuja exigência está prevista no inciso IV do *caput* e regulamentado pelo disposto no § 1º, pelo número indeterminado de exames que optar por realizar até a sua final aprovação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) é uma AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, é um Poder Delegado pela República Federativa do Brasil para fiscalizar a atuação dos profissionais do Direito em sua atividade autônoma como advogados, na forma de Conselho Federal criado por Decreto Presidencial em 1.937 por Getúlio Vargas e inscrito como AUTARQUIA FEDERAL na Receita Federal do Brasil desde 1.966.

Os valores cobrados pelas Autarquias Federais de Fiscalização Profissionais na Forma de Conselhos Federais corporativos são sempre VERBAS PARAFISCAIS, com cobranças gozando dos mesmos privilégios que os TRIBUTOS FEDERAIS previstos nos Artigos 145 a 149 da Constituição Federal e

CD143289054039

K

sua REGULAMENTAÇÃO é uma obrigação legislativa deste CONGRESSO NACIONAL e da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA na forma do Art. 84, inciso IV da Constituição.

Assim, Projeto de Lei é o caminho correto e Congresso é o local certo para se analisar a proposta de gratuidade da TAXA DO EXAME DA OAB pelos seguintes fundamentos:

- O Conselho Federal da OAB é uma AUTARQUIA FEDERAL com CNPJ nº 33.205.451/0001-14 emitido em 25/08/1.966. Em anexo. Assim, LEGALMENTE a OAB é igual aos demais Conselhos Profissionais, como CF Medicina, CF Contabilidade, CF Engenharia e todos os demais.

- As anuidades cobradas dos advogados são Verbas PARAFISCAIS. Cobradas pela OAB com AUTORIZAÇÃO do Governo Federal. O valor da anuidade – segundo a Justiça – teria de ser determinado por Lei Federal. Há neste sentido inúmeras decisões de 1ª e 2ª instâncias e do Superior Tribunal de Justiça.

- A TAXA cobrada pela OAB por seu exame É TRIBUTO, conforme prevê a Constituição Federal nos artigos 145 a 149. TRIBUTOS são impostos, TAXAS e contribuições.

- A OAB toma suas decisões por meio de Instruções Normativas, Portarias e Provimentos, com publicação destes atos no Diário Oficial da União. É um poder delegado pelo Governo Federal e age como AUTARQUIA FEDERAL, tendo o bônus de cobrança privilegiada e isenta de impostos sobre o que arrecada.

- A OAB é elencada pela Constituição para propor Ações Diretas (ADC ou ADI) no Supremo Tribunal Federal, como a que está em julgamento nos dias correntes, proibindo a doação de empresas para as campanhas políticas.

- A criação da Ordem dos Advogados Brasileiros se deu no Governo de Getúlio Vargas, em 18/11/1.930, pelo Decreto 19.408 como ÓRGÃO público, em seu art. 17.

Não há, portanto NENHUMA DÚVIDA quanto a OAB ser uma AUTARQUIA PROFISSIONAL DE CLASSE, com poder delegado pelo GOVERNO FEDERAL e cujos valores – anuidades e taxas – são PARAFISCAIS e, portanto TRIBUTO a ser REGULAMENTADO por este CONGRESSO NACIONAL e sancionado pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A proposta da gratuidade das TAXAS do exame da OAB é uma questão de Justiça e da competência deste Congresso e do Governo Federal,

CD143289054039



JUSTIÇA SOCIAL a ser feita, cada exame tem cerca de 100 mil examinandos – IMPEDIDOS DE TRABALHAR - pagando R\$ 200,00 de taxa. O mesmo valor a ser dividido entre os mais de 700 mil advogados inscritos – QUE ESTÃO TRABALHANDO – será de R\$ 28,57 apenas (200 por 7). E valor a ser tirado de anuidades com valores próximos a R\$ 1.000,00 cobrados atualmente pelas seccionais da OAB, ÚNICO Conselho de Fiscalização Profissional com liberdade de fixar suas anuidades.

A Ordem há quase 2 décadas – desde 1.996 – proclama a NECESSIDADE do exame para proteger a sociedade, mas COBRA o ônus dos bacharéis IMPEDIDOS DE TRABALHAR. O exame gratuito é uma questão de Justiça e coerência com o discurso da OAB.

Atualmente, mais de 100 mil acadêmicos do último ano de curso e bacharéis fazem a prova pagando taxa de R\$ 200,00. ESTÃO IMPEDIDOS DE TRABALHAR até se inscreverem na OAB, depois de 5 anos pagando faculdades ou começando a pagar FIÉS, a maioria gastando com cursinhos e livros para se prepararem para o exame. A esmagadora maioria precisa de ajuda da família para custear TODOS os gastos desta fase inicial da vida profissional, muitos recorrem a empréstimos...

A Presente proposta de Projeto de Lei ao determinar gratuidade de taxa para aplicação do exame, repassa este ônus à OAB, que possui mais de 700 mil advogados inscritos TRABALHANDO e já pagando anuidades de cerca de mil reais. Por JUSTIÇA SOCIAL, passa-se a cobrar tal custo de quem trabalha, isentando os impedidos...

Os R\$ 200,00 pagos pelos mais de 100 mil examinandos, sendo divididos por mais de 700 mil advogados inscritos (200 / 7) dará o valor de R\$ 28,57 para cada anuidade custear a cada exame. De novo: Anuidades de cerca de 1 mil reais !!! Valor irrisório nas anuidades, fortuna para estudantes...

A OAB compara exame de ordem com concursos. Primeiro NENHUM CONCURSO cobra R\$ 200,00, nem os de nível superior !!! Isto com salários de até R\$ 23 mil (como os de Consultor Legislativo). Exame só libera inscrição na OAB e o advogado que vá buscar trabalho e rendimento !!!

Portanto, isentar os recém formados impedidos de trabalhar de pagar R\$ 200 e passar este ônus de R\$ 28,57 para as anuidades de mil reais JÁ COBRADAS pela OAB, é uma decisão política sobre JUSTIÇA SOCIAL, defendida por TODOS os partidos políticos nos estatutos e pela esmagadora maioria dos parlamentares !!!

A se destacar ainda que os R\$ 200,00 cobrados NÃO REPRESENTAM OS CUSTOS REAIS DA APLICAÇÃO DO EXAME, conforme a AÇÃO CIVIL

CD143289054039

PÚBLICA impetrada pelo Ministério Público Federal em trâmite na Justiça Federal de Brasília, 13ª Vara Civil, Ação 15055-77.2011.4.01.3803, a empresa terceirizada que aplica a prova REVELA que recebe R\$ 84,00 para fazer a aplicação total da prova. A pergunta que não quer se calar é: E os demais R\$ 116,00? Vão para onde???

Não se debate neste projeto, a manutenção, alteração ou extinção do exame de ordem aplicado em nossos bacharéis em Direito. Tal debate ocorre em 25 PLs que tramitam apenas na CCJC desta Casa de Leis. A questão presente é apenas a correção de uma injustiça que ocorre há 17 anos, desde junho de 1.996 e que atinge – segundo a OAB – 4 milhões de bacharéis que ainda não foram aprovados no referido exame da OAB.

PORTANTO, nobres pares, pedimos vosso apoio para aprovação deste projeto de grande relevância e garantidora de JUSTIÇA SOCIAL.

Sala das sessões, em de de 2014.


Deputado **EDUARDO CUNHA**

CD143289054039